



SÚMULA Nº 115

Não cabe ao Tribunal de Contas da União alterar as destinações específicas e obrigatórias ou reduzir os respectivos percentuais mínimos, estabelecidos pelo Poder Executivo Federal, para a aplicação dos recursos provenientes dos Fundos de Participação.

Fundamento Legal

- Constituição, art. 25, § 1º, alínea "a"
- Decreto-lei nº 835, de 08/09/69
- Decreto-lei nº 199, de 25/02/67, art. 31, VIII a X

Precedentes

- Proc. nº 034.739/74, Sessão de 15/10/74, Ata nº 78/74, "in" DOU de 05/11/74, pág. 12.602
- Proc. nº 024.743/75, Sessão de 18/09/75, Ata nº 68/75, "in" DOU de 15/10/75, pág. 13.700
- Proc. nº 020.588/76, Sessão de 14/09/76, Ata nº 66/76, "in" DOU de 06/10/76, págs. 13.294 e 13.295